

ANÁLISE E DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026****MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO – BA****RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, Cnpj nº 19.987.797/0001-90 recebida por meio eletrônico, em 14/07/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2026.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade e tempestividade para posterior julgamento do presente pedido de esclarecimentos. Neste sentido, vejamos o que prescreve o *caput* do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. (Grifos Nossos).

A previsão legal da solicitação de esclarecimentos de instrumento convocatório em processo licitatório, está prevista, também, na cláusula 23 do Edital, conforme segue:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sitio <https://blcompras.com> e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sede da Prefeitura, situada na Av. Pres. Tancredo Neves, 636 - Centro, Cansanção - BA, 48840-000 nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

Nessa direção, verifica-se que a parte requerente está devida qualificada, bem como os questionamentos se referem diretamente ao edital epígrafado, estando cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No tocante à tempestividade, tendo em vista que a solicitação de esclarecimentos do edital fora recebida no dia 14 de julho de 2026, conforme consta do sistema eletrônico e estando a abertura da sessão prevista para o dia 24 de julho de 2026, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do ente, Portal Pncp e jornal de grande circulação, cumpre-se, assim, o requisito temporal legal exigido para o processamento da solicitação de esclarecimentos.

Neste sentido, é imperioso reconhecer os requisitos de admissibilidade e tempestividade da presente solicitação, passando-se a apresentar resposta dentro do prazo legal estabelecido no art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

Em conformidade com o que consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta a solicitação de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, senão vejamos:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Recebido o pedido, este Pregoeiro encaminhou os autos ao setor técnico responsável pela elaboração do edital, órgão este também responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, para manifestação acerca dos questionamentos formulados.

Em resposta, o Núcleo preparatório para contratações públicas emitiu manifestação técnica concluindo pela manutenção integral das especificações constantes do Edital e seus anexos.

Diante da manifestação técnica apresentada, este Pregoeiro passa a responder aos questionamentos.

Questionamento nº 01

Quanto ao pedido de redução da cobertura de Despesas Médicas Hospitalares (DMH), informa-se que, conforme manifestação do setor técnico, as coberturas previstas no Termo de Referência foram definidas durante a fase de planejamento da contratação, considerando a natureza da frota utilizada no transporte escolar e o interesse público envolvido.

Dessa forma, **permanece inalterada a cobertura prevista no Edital.**

Questionamento nº 02 – Dos veículos sem referência na Tabela FIPE

A licitante informa que alguns veículos do tipo ônibus não possuem cotação na Tabela FIPE e solicita que a Administração informe o valor determinado para fins de contratação.

Resposta:

O questionamento não merece acolhimento.

Conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, a Administração disponibilizou a relação completa da frota objeto da contratação, contendo a identificação individual dos veículos, bem como os respectivos valores referenciais adotados para cada bem.

Assim, ainda que determinados veículos não possuam cotação na Tabela FIPE, o próprio instrumento convocatório fornece os valores necessários para a adequada precificação do risco pelas licitantes, inexistindo qualquer omissão capaz de comprometer a formulação das propostas.

Dessa forma, resta atendido o princípio da publicidade e assegurada a igualdade de condições entre os licitantes, não havendo necessidade de retificação do Edital ou de seus anexos.

Questionamento nº 03

No tocante ao pedido de alteração da forma de pagamento para parcelamento em até 10 (dez) parcelas, esclarece-se que as condições estabelecidas no Edital decorrem do planejamento administrativo e permanecem mantidas, conforme manifestação do setor técnico responsável pela elaboração de toda fase interna do referido processo.

DECISÃO

Diante do exposto, **conheço do pedido de esclarecimentos**, por ser tempestivo, e, **no mérito**, com fundamento na manifestação técnica do Núcleo preparatório para contratações públicas, **INDEFIRO os pleitos formulados**, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos.

Não havendo qualquer alteração nas condições do instrumento convocatório, **permanece inalterada a data de realização da sessão pública**, conforme previamente publicada.



Publique-se a presente resposta no Portal BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para conhecimento de todos os interessados.

Cansanção/BA, em 15 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal